



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

### Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmãos, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 27/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21, PREGÃO ELETRÔNICO Nº05/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA JEFERSON FINARDI - MÁQUINAS NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Srº João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa JEFERSON FINARDI - MÁQUINAS, inscrita no CNPJ nº 39.942.536/0001-61 localizada na Rua Antônio Seguro nº153 na cidade de Campo Largo/PR CEP: 83.602-614 neste ato representado por JEFERSON FINARDI CPF:064.474.289-56 RG: 8.729.425- SESP/PR doravante simplesmente denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos equipamentos descritos abaixo, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	2,00	UN	ENLEIRADOR *DUPLA POSIÇÃO DE TRABALHO, (ENLEIRAR E ESPALHAR) *CAPACIDADE DE TRABALHO DE 3 HECTARES HORA *COM 2 ROTORES *LARGURA MÍNIMA 3M *PNEUS NOVOS *TDP COM ROTAÇÃO MINIMA DE 540 *EIXO CARDÂ *GUARDA DE PROTEÇÃO *RODAS COM AJUSTE DE ALTURA *TRAVA DE SEGURANÇA PARA TRANSPORTE *ASSISTENCIA TÉCNICA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 150KM DE BOA VISTA DO CADEADO/RS.	próprio	30.000,00	60.000,00
<b>Total</b>						60.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), pela aquisição dos itens licitados. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**

### **Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A Contratada terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Departamento de Licitações no Parque de Maquinas do Município de Boa Vista do Cadeado.

O presente contrato possui vigência de 12 meses, tendo por termo inicio a data de **22 de Fevereiro de 2022** e termo final dia **22 de Fevereiro de 2023**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

A recusa pelo não fornecimento dos equipamentos em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

### Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.074.4490.52	1	1024/2022	Manutenção e Investimento na Patrulha Agrícola e A

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 21/2022 Modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2022, tipo menor preço por item, á proposta do vencedor a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS**

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2022e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato, sendo que a garantia do Equipamento Agrícola será de 12 meses contados a partir de sua efetiva entrega.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

#### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO**

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a encargo de Servidor, nomeado através da Portaria 222/2021, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

### Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Os equipamentos, deverão satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas, sendo que a contratada declara que a assistência técnica será prestada pela ENGEL E ENGEL, localizada em BOA VISTA DO BURICÁ/RS FONE: 98138-6515 e JONAS PALINE DOMINGOS localizo em CARAZINHO/RS FONE:054 99954-7421.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 25 de fevereiro de 2022.

---

João Paulo Beltrão dos Santos  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

Jeferson Finardi - Maquinas  
Jeferson Finardi  
Contratado

---

Rodrigo Mastella Sampaio da Silva  
Procurador Municipal  
83.693 OAB-RS